



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 013/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 042/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 28 de maio de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado empresa competente e especializada, com profundo conhecimento em relação às Políticas Nacionais de Assistência Social, para que ofereça um serviço adequado ao Município, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão integrante da Administração Municipal, responsável por planejar e executar e garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos no âmbito da municipalidade, assumindo um papel relevante na preservação, fortalecimento e garantia dos direitos de todos os usuários da comunidade em geral e o fortalecimento dos serviços ofertados, para que haja seu devido objetivo alcançado, cumprindo com seu dever de assegurar as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade em seus diferentes aspectos sociais.

O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz tem como objetivos promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância, acompanhando a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade.

Em face disso, com o objetivo de promover a capacitação continuada e aperfeiçoamento da Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e dos Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimento e trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deseja ofertar oficinas de capacitação para a Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e aberta aos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa/profissional especializado.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Assistência Social	Nádia Batriz Fernandes Cardoso de Castro Decreto nº 09/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da modalidade, julgamento e prazos

Para a adequada prestação dos serviços, é necessária a contratação de prestador que comprove documentalmente o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente. Considerando a natureza dos serviços especializados, com foco em capacitação e desenvolvimento técnico para fins de resultados definidos em planejamento específico, é

fundamental garantir que o município tenha suporte contínuo durante o período da contratação.

- ✓ A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- ✓ Os serviços deverão ser desenvolvidos ao longo de 02 (dois) dias, conforme as necessidades do município e os resultados a serem alcançados durante a execução do contrato.

Dos requisitos mínimos

- ✓ A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços de capacitação especializados no âmbito da administração Pública, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- ✓ Os profissionais da empresa devem ser capacitados e possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura em relação ao serviço que será ofertado.
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos valores a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos.
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contrato(s) de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A contratada responderá pela qualidade, durante o período necessário para alcançar os resultados estabelecidos no planejamento específico, conforme as diretrizes acordadas. A responsabilidade inclui a execução das atividades e a efetiva implementação das soluções propostas, atendendo às necessidades do Município. A prestação dos serviços será acompanhada de perto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá o cumprimento das obrigações dentro do prazo estipulado. Caso necessário, o prestador deverá ajustar suas ações para assegurar o alcance dos objetivos.

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da execução do projeto

O escopo dos serviços inclui:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

- ✓ “Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica (PAIF).”
- ✓ Gestão e Execução do Cadastro Único: O Programa Bolsa Família e a Rede Socioassistencial.
- ✓ “Relação entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).”

- ✓ “Fortalecendo a Rede Socioassistencial, para Melhores Resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.
- ✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações contra Crianças e Adolescentes.
- ✓ “Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento ao Cidadão.”
- ✓ Dinâmicas de Fortalecimento de Vínculos

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

Foi prevista a contratação de uma única empresa para a execução do objeto em questão. Considerando a complexidade e a natureza das atividades, estima-se que os serviços serão desenvolvidos de forma contínua ao longo dos 02 (dois) dias.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o processo de contratação, pois permite a análise aprofundada e detalhada dos fornecedores, serviços e soluções disponíveis. Conforme estabelece o §4º do art. 23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, a comprovação da inviabilidade de competição deve ser analisada, demonstrando que o objeto a ser contratado exige características técnicas e/ou especializadas que tornam o profissional ou empresa contratada única para atender às demandas da Administração Municipal.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sobre o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em ensino de qualificação profissional para suprir o objeto demandado, havendo a capacidade do mercado regional em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Ressalta-se que a contratação pretendida não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem profissionais que irão desenvolver as atividades, sendo a contratação em tela a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades públicas para contratação de serviço de oficinas de capacitação.

Contudo, considerando que a qualificação e atualização profissional faz parte de uma política governamental, faz-se necessário a contratação de empresa com notável reputação ético-profissional para execução do objeto, capaz de atender a qualificação profissional, repassando os conhecimentos teóricos e práticos de qualidade para obtenção dos conhecimentos necessários.

Diante dessa análise, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação da empresa especializada, mediante inexigibilidade, se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando que a prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social é de suma importância.

6.1 Pesquisa de Preços: A fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, conforme detalhado abaixo:

6.2 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA EMPRESA:

CONTRATO N° 047/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 042/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

Contrato com o município de Capim Grosso – BA, CNPJ: 13.230.982/0001-50, celebrado em 13 de janeiro de 2025. Objeto: Contratação da empresa Sistema Assessoria e Prestação de Serviços Ltda, para realizar capacitação na jornada social que ocorrerá nos dias 16/01/2025 e 17/01/2025 destinada aos colaboradores do sistema único de Assistência Social (SUAS) do município de Capim Grosso, Bahia, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00000490, emitida em 22/01/2025, código de verificação: AAEGEWIZ-CKAIGV - **PRESTADOR DE SERVIÇOS: SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83 - **TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Capim Grosso-BA, CNPJ: 11.514.691/0001-68** – valor da nota: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), referente à prestação de serviço de capacitação na Jornada Social realizada nos dias 16/01/2025 e 17/01/2025 destinada aos colaboradores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Capim Grosso, Bahia, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Contrato de nº 047/2025.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00000896, emitida em 12/05/2025, código de verificação: AAIYEWKN-CKAIGV - **PRESTADOR DE SERVIÇOS: SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83 - **TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Livramento de Nossa Senhora-BA, CNPJ: 15.221.316/0001-80** – valor da nota: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), referente à prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Livramento de Nossa Senhora-BA, durante a Jornada Social realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00000470, emitida em 31/10/2024, código de verificação: AAEIEWGN-CKAIGVA - **PRESTADOR DE SERVIÇOS: SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83 - **TOMADOR DE SERVIÇOS: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMBAÚBA-SE, CNPJ: 35.611.173/0001-20** – valor da nota: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), referente à prestação de serviço de curso de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto com a rede do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente-SGD do município de

Umbaúba/SE; de acordo a terceira etapa do cronograma de execução do contrato de nº 14/2024.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das condições específicas de prestação de capacitação, considerando a natureza do objeto da contratação, a especialização dos profissionais, os valores estimados da presente contratação sugerem o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.	No valor global de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais).	01

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- ✓ O valor total estimado para a contratação é de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativa: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

Solução: Opta-se pela contratação da empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, e-mail jayfernandesassessoria@gmail.com, com sede na Rua Dr. Aloisio Borges, nº 300, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, que desenvolve atividades de consultoria em gestão, prestação de serviços de informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; atividades profissionais, científicas e técnicas; seleção e agenciamento de mão-de-obra; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de apoio à educação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de apoio à gestão de saúde, serviços de Assistência Social e Conferências Municipais.

A empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** segue a concepção da Assistência Social garantida pela Constituição Federal de 1988, estando no âmbito da Seguridade Social, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social no ano de 1993.

Como Política Social Pública, a Assistência Social transita e pelo campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal. Em 2004 foi fortalecida a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no ano de 2005 criada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, surgem para consolidar a Política de Assistência Social em Sistema Único garantindo neste sistema, a previsão e a continuidade das ações.

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS é um aparelho público que define e organiza de forma descentralizada e participativa os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos

princípios de universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade. Sua implementação é um processo contínuo e se materializou um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos em todo o território brasileiro.

A qualificação continuada define os avanços que o SUAS veio trazer à Política de Assistência Social, no que se refere à prioridade em normatizar a proteção social básica e especial por meio da instituição dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), reforçando os aspectos protetivo, preventivo, descentralizado, territorializado e a matricialidade sociofamiliar, realidades defendidas na nova gestão da Assistência Social.

O Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal foi criado em 2001, por meio do decreto nº 3.887. O sistema de Cadastro Único tem dois objetivos principais: ter conhecimento sobre quem são as pessoas que estão na pobreza e extrema pobreza no Brasil e analisar a realidade socioeconômica desta parte da população. O CadÚnico é a principal forma de entrada para programas do Governo Federal e algumas Políticas Públicas. E através do CadÚnico que é feito a seleção e inclusão de famílias nos seguintes programas.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra a Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

A Resolução SNAS de nº 269, de 13 de dezembro de 2006, cria a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e em 25 de janeiro de 2007 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publica seu texto através da Resolução nº 01. Caracterizando-se como importante eixo reflexivo ao lado da tematização da educação

permanente, sendo considerada como Política de Recursos Humanos no âmbito do SUAS. Ambas se configuram como realidades temporais que expressam continuidade de aprendizagem durante todo o decorrer da vida profissional e pessoal.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica da empresa, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Portanto, a escolha da empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sua comprovada experiência e especialização, garantirá a todos os servidores do SUAS, em especial ao programa Primeira Infância/Criança Feliz, uma experiência única que fomente ainda mais sua qualificação para a prestação de um serviço adequado, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de capacitação, a **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** visa alcançar os seguintes resultados, diretamente relacionados à melhoria dos serviços em conformidade a Política Nacional de Assistência Social, garantindo:

- ✓ **Capacitação e Aperfeiçoamento da Equipe Técnica do SUAS e Primeira Infâncias/Criança Feliz:** As oficinas contribuirão para o aperfeiçoamento dos servidores municipais do SUAS, proporcionando treinamentos especializados, o que resultará em uma equipe mais qualificada para o manejo de suas respectivas atribuições, com transferência de conhecimento técnico possibilitará uma gestão mais eficiente e autônoma.
- ✓ A contratação da empresa especialista em capacitação, resultará em um impacto positivo na gestão social por meio da assistência social do Município.

- ✓ Proporcionará uma maior eficiência, e uma maior qualificação, a fim de melhorias cada vez mais acentuadas ao usuário.
- ✓ A transferência de conhecimentos será de suma importância para que haja uma Política Nacional de Assistência Social preparada, eficiente e pronta pra atender sua população.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Durante a realização das oficinas pode haver consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, especialmente nas atividades que envolvem uso de equipamentos eletrônicos, como computadores. É importante adotar práticas de uso eficiente de recursos e incentivar a conscientização ambiental entre os participantes.

13.2 As oficinas podem gerar resíduos diversos, como papéis, embalagens, materiais descartáveis, entre outros. Para minimizar o impacto ambiental, é importante promover a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, incentivando a reciclagem e a reutilização sempre que possível.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social é viável, pois a empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** possui vasta experiência técnica comprovada na área de Política Nacional de Assistência Social, tornando a qualificação continuada do SUAS objetivo alcançado pela Assistência Social do município.

Riacho de Santana-BA, 08 de maio de 2025.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 09/2025

Flavia Silva Seixas Fogaça
Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 60095

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.	No valor global de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais).	01

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.4 O prazo contratual será até **30 (trinta) de junho de 2025**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5 O valor total estimado para a contratação é de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão integrante da Administração Municipal, responsável por planejar e executar e garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos no âmbito da municipalidade, assumindo um papel relevante na preservação, fortalecimento e garantia dos direitos de todos os usuários da comunidade em geral e o fortalecimento dos serviços ofertados, para que haja seu devido objetivo alcançado, cumprindo com seu dever de assegurar as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade em seus diferentes aspectos sociais.

O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz tem como objetivos promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância, acompanhando a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade.

Em face disso, com o objetivo de promover a capacitação continuada e aperfeiçoamento da Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e dos Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimento e trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deseja ofertar oficinas de capacitação para a Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e aberta aos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa/profissional especializado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Alternativa: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho

de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

Solução: Opta-se pela contratação da empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, e-mail jayfernandesassessoria@gmail.com, com sede na Rua Dr. Aloisio Borges, nº 300, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, que desenvolve atividades de consultoria em gestão, prestação de serviços de informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; atividades profissionais, científicas e técnicas; seleção e agenciamento de mão-de-obra; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de apoio à educação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de apoio à gestão de saúde, serviços de Assistência Social e Conferências Municipais.

A empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** segue a concepção da Assistência Social garantida pela Constituição Federal de 1988, estando no âmbito da Seguridade Social, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social no ano de 1993.

Como Política Social Pública, a Assistência Social transita e pelo campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal. Em 2004 foi fortalecida a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no ano de 2005 criada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, surgem para consolidar a Política de Assistência Social em Sistema Único garantindo neste sistema, a previsão e a continuidade das ações.

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS é um aparelho público que define e organiza de forma descentralizada e participativa os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios de universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade. Sua implementação é um processo contínuo e se materializou um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de

direitos em todo o território brasileiro.

A qualificação continuada define os avanços que o SUAS veio trazer à Política de Assistência Social, no que se refere à prioridade em normatizar a proteção social básica e especial por meio da instituição dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), reforçando os aspectos protetivo, preventivo, descentralizado, territorializado e a matricialidade sociofamiliar, realidades defendidas na nova gestão da Assistência Social.

O Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal foi criado em 2001, por meio do decreto nº 3.887. O sistema de Cadastro Único tem dois objetivos principais: ter conhecimento sobre quem são as pessoas que estão na pobreza e extrema pobreza no Brasil e analisar a realidade socioeconômica desta parte da população. O CadÚnico é a principal forma de entrada para programas do Governo Federal e algumas Políticas Públicas. E através do CadÚnico que é feita a seleção e inclusão de famílias nos seguintes programas.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra a Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

A Resolução SNAS de nº 269, de 13 de dezembro de 2006, cria a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e em 25 de janeiro de 2007 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publica seu texto através da Resolução nº 01. Caracterizando-se como importante eixo reflexivo ao lado da tematização da educação permanente, sendo considerada como Política de Recursos Humanos no âmbito do SUAS. Ambas se configuram como realidades temporais que expressam continuidade de aprendizagem durante todo o decorrer da vida profissional e pessoal.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74

da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica da empresa, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Portanto, a escolha da empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sua comprovada experiência e especialização, garantirá a todos os servidores do SUAS, em especial ao programa Primeira Infância/Criança Feliz, uma experiência única que fomente ainda mais sua qualificação para a prestação de um serviço adequado, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade, julgamento e prazos

Para a adequada prestação dos serviços, é necessária a contratação de prestador que comprove documentalmente o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente. Considerando a natureza dos serviços especializados, com foco em capacitação e desenvolvimento técnico para fins de resultados definidos em planejamento específico, é fundamental garantir que o município tenha suporte contínuo durante o período da contratação.

✓ A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

✓ Os serviços deverão ser desenvolvidos ao longo de 02 (dois) dias, conforme as necessidades do município e os resultados a serem alcançados durante a execução do contrato.

Dos requisitos mínimos

✓ A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços de capacitação especializados no âmbito da administração Pública, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;

- ✓ Os profissionais da empresa devem ser capacitados e possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura em relação ao serviço que será ofertado.
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos valores a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos.
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contrato(s) de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A contratada responderá pela qualidade, durante o período necessário para alcançar os resultados estabelecidos no planejamento específico, conforme as diretrizes acordadas. A responsabilidade inclui a execução das atividades e a efetiva implementação das soluções propostas, atendendo às necessidades do Município. A prestação dos serviços será acompanhada de perto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá o cumprimento das obrigações dentro do prazo estipulado. Caso necessário, o prestador deverá ajustar suas ações para assegurar o alcance dos objetivos.

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da execução do projeto

O escopo dos serviços inclui:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

- ✓ “Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica (PAIF).”
- ✓ Gestão e Execução do Cadastro Único: O Programa Bolsa Família e a Rede Socioassistencial.
- ✓ “Relação entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).”
- ✓ “Fortalecendo a Rede Socioassistencial, para Melhores Resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.
- ✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações contra Crianças e Adolescentes.
- ✓ “Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento ao Cidadão.”
- ✓ Dinâmicas de Fortalecimento de Vínculos.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.2 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.3 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.4 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.5 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”)

da Lei nº 14.133/21).

6.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

6.2 Do pagamento

6.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3 Do recebimento

6.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'e', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1 Habilitação Jurídica:

7.4.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.4.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

7.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

7.4.10 **Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

7.4.10.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

7.4.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

7.4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

7.4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

7.4.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.4.10.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.4.10.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

7.4.10.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;

7.4.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4.11 **Qualificação Técnica**

7.4.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

7.4.11.2 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

7.4.11.3 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

7.4.11.4 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.11.5 Contrato(s) de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

7.4.11.6 No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8 .ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-BA, 08 de maio de 2025.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto n° 09/2025

Flavia Silva Seixas Fogaça
Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social
Matrícula n° 60095